

N.º 11
220 / 106

P.D. Nº	1
SESSÃO C.A.	6 / 1 / 20 20
DELIBERAÇÃO:	Aprovado por reunião de 11/11/20
O Presidente do C.A.	<i>[Assinatura]</i>

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE
OEIRAS E AMADORA**

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

N.º 1 / 2020

**ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO SEU
PRESIDENTE, COM A FACULDADE SUBDELEGATÓRIA NO DIRETOR
DELEGADO**

Os Serviços Intermunicipalizados dos Municípios de Oeiras e Amadora, de ora em diante abreviadamente designados SIMAS, são um serviço público não personalizado, de interesse local, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e gerido sob a forma empresarial, no quadro da organização intermunicipal, inscrevendo-se na administração indireta dos respetivos municípios.

Os Simas regem-se atualmente pelo Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, publicado pelo Despacho n.º 851/2017, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 11, de 16 de janeiro.

Decorre do previsto no artigo 8.º do citado Regulamento que são órgãos dos SIMAS o Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora foi nomeado, através da Proposta da Câmara Municipal de Oeiras n.º 997/2019 e da Proposta da Câmara Municipal da Amadora n.º 657/2019, aprovadas respetivamente em reuniões de 4 de dezembro de 2019 e 18 de dezembro de 2019, tendo como Presidente o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Dr. Isaltino Afonso Morais, e como vogais a Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Oeiras, Dra. Joana Micaela Salvador Baptista, e o Senhor Vereador da Câmara Municipal da Amadora, Eng.º José Agostinho Marques.

O artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que regula o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, enumera as competências próprias do Conselho de Administração dos SIMAS.

Nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo, os órgãos legalmente competentes para decidir determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir através de um ato de delegação de poderes que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria (Cf. artigo 44.º n.º 1 do CPA).

Deste modo, justifica-se que se lance mão do instrumento da delegação de competências com base nas leis de habilitação que são aquelas que preveem expressamente a faculdade de um órgão delegar poderes noutra.

Resulta ainda do previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º do citado Regulamento que, o Conselho de Administração, pode nos termos da lei delegar as suas competências no seu Presidente, com a faculdade de delegação no Diretor Delegado e faculdade subdelegatória nos dirigentes, as competências relativas à orientação técnica e à direção administrativa, em tudo o que não seja da sua exclusiva competência.

Em conformidade, torna-se agora necessário que o Conselho de Administração nomeado delegue no seu Presidente, com poderes de subdelegação no Diretor Delegado e deste nos Dirigentes, a competência para a prática de atos administrativos em determinadas matérias que se repute necessárias à boa gestão dos SIMAS, praticando os atos administrativos necessários à prossecução das respetivas atribuições e competências legais.

Com efeito, a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, em matéria de autorização de despesa, vigoram atualmente os limites previstos nos artigos 17.º a 22.º e 29.º todos do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por via da reprimenda do disposto na alínea f) in fine do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 71, de 11 de abril.

Determina-se:

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 12.º e 13.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dos artigos 17.º a 22.º e artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 14.º a 18.º e artigo 22.º, todos do Anexo I do Regulamento de Organização dos SIMAS conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, propõe-se que o Conselho de Administração delegue no seu Presidente, com a faculdade subdelegatória no Diretor Delegado, as seguintes competências:

1. Em matéria de competências respeitantes à prestação de serviço público pelos SIMAS, designadamente no que concerne a tarifas e preços:

A anulação de faturas/recibos de água, saneamento ou conservação de esgotos, de trabalhos diversos, de tarifas de ligação, de tarifas de conservação, até ao limite de € 50.000,00, bem como autorizar o respetivo reembolso de quantias até ao referido limite;

2. Em matéria de autorização de despesa e de assunção de responsabilidade financeira:
 - a) Sendo o Conselho de Administração dos SIMAS competente para autorizar despesas até € 149.639,37, nos termos do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, são delegadas as competências no Senhor Presidente necessárias à prática de atos administrativos geradores de despesas ou da assunção de responsabilidades financeiras, até ao referido limite legal;
 - b) Autorizar os abates, disponibilização ou alienação de bens móveis, nos termos legais, até ao limite previsto na alínea anterior;
 - c) Proceder ao movimento de contas bancárias tituladas a favor dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora, assinatura de cheques, de precatórios cheques e de ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, comprometidas e autorizadas.

3. Em matéria de procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens, serviços ou à realização de empreitadas de obras públicas:

Aprovar a abertura de procedimento, os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação e convites de procedimentos de contratação regulados no Código dos Contratos Públicos (CCP), até ao limite de € 149.639,37, nos termos do disposto alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

4. Em matéria de recursos humanos, a gestão e direção do pessoal afeto aos SIMAS;

5. Outras:

- a) Proceder à comunicação prévia da abertura de estaleiro à Autoridade das Condições de trabalho (ACT), nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis;

- b) Assinar toda a correspondência que se destine a comunicar atos administrativos praticados pelo Conselho de Administração;

- c) Praticar todos os atos de administração ordinária (gestão corrente) e que se destinem a assegurar a continuidade das atribuições dos SIMAS, nos termos do previsto nos números 3 e 4 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor;

- d) Praticar todos os atos de administração ordinária (gestão corrente) em matéria de autorização de pagamento e que se destinem a assegurar a continuidade das atribuições dos SIMAS, nos termos do previsto nos números 3 e 4 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

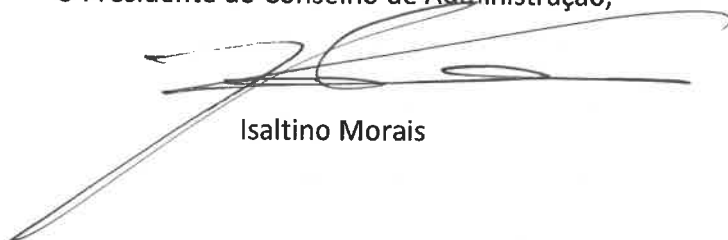
6. Autorizar o Senhor Presidente do Conselho de Administração a subdelegar, nos termos legais, no Diretor Delegado, as competências que nele tenham sido delegadas, com faculdade de subdelegação nos Dirigentes;

7. A presente delegação de competências produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

8. Publique-se a presente delegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora e publicite-se a mesma nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo;

Oeiras, 6 de janeiro de 2020

O Presidente do Conselho de Administração,

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, positioned above the name Isaltino Morais.

Isaltino Morais